



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3352 / 2020
Nº de Folhas 01
Total de Folhas 18
Responsável

LEI Nº 3.352 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Ementa: Altera a redação da Lei Municipal Nº 2.898, de 23 de março de 2017 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do art. 1º, da Lei nº 2.898, de 23 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º....."

§ 1º. As edificações de que trata este artigo, para que sejam regularizadas, devem ser existentes até a data 30 de novembro de 2020, porém a partir desta data que sejam vedadas futuras alterações sem a observância legal necessária, que qualquer tentativa de alteração em leis regulatórias, seja indiscutivelmente observadas as Leis nº 1.875/2006, a Lei nº 08/1983, bem como da Lei nº 09/1983".

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2020.


MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3352 / 2020

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 18

Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.448/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

l) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Altera a redação da Lei Municipal Nº 2.898, de 23 de março de 2017 e dá outras providências” Tombada sob nº 3.352, de 30 de dezembro de 2020, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9270 – 3862-9265 - E-mail – camarapetrolina.pleg@hotmail.com

PROJETO DE LEI 030/2020 - REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Altera a redação da Lei Municipal Nº 2.898, de 23 de março de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do art. 1º, da Lei nº 2.898, de 23 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§ 1º. As edificações de que trata este artigo, para que sejam regularizadas, devem ser existentes até a data 30 de novembro de 2020, porém a partir desta data que sejam vedadas futuras alterações sem a observância legal necessária, que qualquer tentativa de alteração em leis regulatórias, seja indiscutivelmente observadas as Leis nº 1.875/2006, a Lei nº 08/1983, bem como da Lei nº 09/1983”.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2020.

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente

RONALDO LUIZ DE SOUZA
1º Vice-Presidente

CICERO FREIRE CAVALCANTE
2º Vice-Presidente

OSINALDO VALEDEMAR DE SOUZA
1º Secretário

RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAÚJO
2º Secretário

ELIAS PASSOS JARDIM
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3352/2020

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 18

Responsável



PREFEITURA DE
PETROLINA

APROVADO
Votação: <u>18x02</u>
Data: <u>29/12/2020</u>
Osório Ferreira Siqueira Presidente

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 030/2020.

Petrolina, 09 de Dezembro de 2020.

*contra Paulo
Silvan*

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

APROVADO
Votação: <u>18x02</u>
Data: <u>29/12/2020</u>
Osório Ferreira Siqueira Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

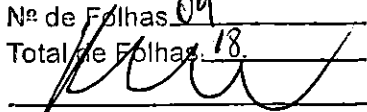
*Ausente Gabriel
Gatunão.
Pres. Osório.*

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que o mesmo possa ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 2.898, de 23 de Março de 2017, que regulamenta a regularização de edificações em desconformidade com a Lei Municipal nº 1.875/2006, com a Lei Municipal nº 008/1983 e com a Lei Municipal nº 009/1983, que versam sobre o Plano Diretor Participativo, o Parcelamento do Solo Urbano, e o Código de Obras de Petrolina nos casos que menciona.

A ampliação do prazo para a realização de pedidos de regularização de edificações tem por objetivo disponibilizar ao cidadão e aos empreendedores que já iniciaram as suas construções e que não podem adequá-las a legislação, regularizar suas edificações que não causam nenhum impacto sob o interesse do Poder público e a coletividade sem que isto lhe cause prejuízo financeiro de grande monta, dado os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e tolerabilidade, uma vez que a regularização implicaria a demolição parcial das edificações construídas em desacordo.

Esta alteração na Lei Municipal Nº 2.898/2017 dará a possibilidade de regularizar as edificações que foram construídas até 30 de Novembro de 2020 e que não estão de acordo com a legislação municipal mediante pagamento de contrapartida financeira ao Município, e os recursos serão utilizados para melhoramento das condições urbanísticas gerais da cidade de Petrolina.

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3352, 2020
Nº de Folhas 04
Total de Folhas 18

Responsável



PREFEITURA DE
PETROLINA

Em assim sendo, solicitamos que a matéria inclusa seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

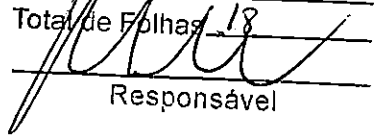
Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3952/2025

Nº de Folhas 05

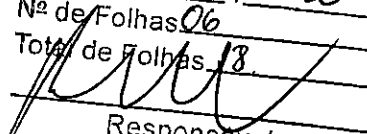
Total de Folhas 18


Responsável



PREFEITURA DE
PETROLINA

Projeto de Lei N.º 030/2020.

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 2752 / 2020
Nº de Folhas 06
Total de Folhas 18

Responsável

EMENTA: Altera a redação da Lei Municipal Nº 2.898, de 23 de março de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º. O §1º do Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 2.898, de 23 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. ...

§ 1º. *As edificações de que trata este Artigo, para que sejam regularizadas, devem ser existentes até a data 30 de novembro de 2020.*"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Dezembro de 2020.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2843-522D-A77D-D294





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B43-522D-A77D-D294

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 15/12/2020 12:06:08 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

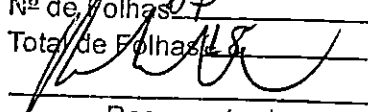
<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2B43-522D-A77D-D294>

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3452 / 2020

Nº de Folhas 07

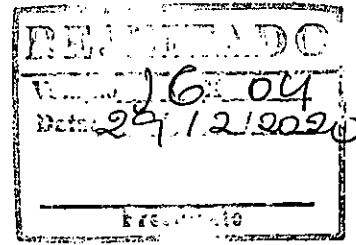
Total de Folhas 08


Responsável

Rejeitada

Emenda Aditiva nº. _____/2020.

Ao Projeto de Lei nº. 030/2020. - Poder Executivo



EMENTA: Altera a redação da Lei Municipal Nº 2.898, de 23 de março de 2017 e dá outras providências.

Acrescente-se ao art. 1 o seguinte inciso:

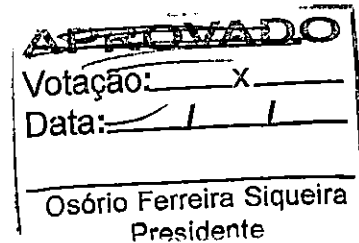
Art.1 -

I -

II -

III -

IV - cumprindo com as responsabilidades e leis relativas à transparência e equilíbrio fiscal o Poder Executivo disponibilizará no Portal da Transparência a lista de todos os empreendimentos beneficiados com essa lei, demonstrando o que deveriam pagar antes da lei e os benefícios adquiridos com esta.



Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3952 / 2020
Nº de Folhas 08
Total de Folhas 18
Responsável

GILMAR DOS SANTOS PEREIRA
VEREADOR - PT



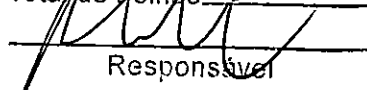
PREFEITURA DA
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3352 / 2020

Nº de Folhas 09

Total de Folhas 18


Responsável

OFÍCIO Nº 169/2020 – Gabinete do Prefeito

Petrolina/PE, 28 de dezembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

Assunto: Projeto de Lei Nº 030/2020

Senhor Presidente,

Na qualidade de autor do Projeto de Lei Nº 030/2030 que altera a redação da Lei Municipal Nº 2.898, de 23 de março de 2017 e dá outras providências, servimos do presente para requisitar a retirada da proposição, procedendo com a consequente devolução.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para enviar votos de elevada estima.

Atenciosamente,

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA	
PROTOCOLO CENTRAL	
REGISTRO nº <u>4996</u>	DATA <u>29/12/20</u>
<u>Márcia K. S. Barbosa</u> 08h30	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31F7-04B9-503D-DC1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 28/12/2020 15:42:41 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

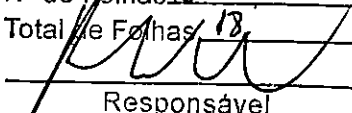
<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/31F7-04B9-503D-DC1F>

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3352 / 2010

Nº de Folhas 10

Total de Folhas 18


Responsável

Desconsideração de Ofício

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Ter, 29/12/2020 05:21

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>; camarapetrolina@gmail.com <camarapetrolina@gmail.com>

📎 1 anexos (157 KB)

Oficio_Prefeito.pdf;

Ofício 2.819/2020:



Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3952, 1 2020
Nº de Folhas 11
Total de Folhas 18
Responsável

Assunto: Desconsiderar o Ofício 169/2020 – GAB

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar Ofício de lavra do Prefeito Municipal em que requer que seja desconsiderado o teor do Ofício nº 169/2020 – GAB, solicitando retirada do Projeto de Lei Nº 030/2020.

Desse modo, requisitamos que o Projeto de Lei Nº 030/2020 seja apreciado em caráter de urgência, URGENTÍSSIMA.

Atenciosamente,

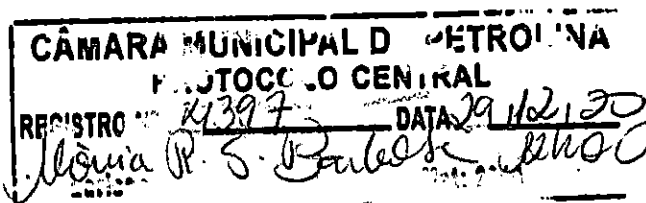
Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo

Procurador-Geral do Município

Saiba como responder este Ofício

▶ Acompanhar online ◀

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Petrolina neste e-mail, [clique aqui](#).





PREFEITURA DE
PETROLINA

Petrolina (PE), 29 de dezembro de 2020.

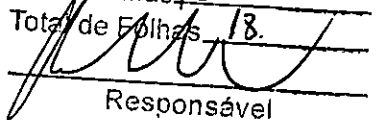
Ao

Excelentíssimo Senhor

SR. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Petrolina/PE

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3452 / 2022
Nº de Folhas 12
Total de Folhas 18

Responsável

Assunto: Desconsiderar o Ofício 169/2020 – GAB

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente, para solicitar que seja desconsiderado o teor do Ofício nº 169/2020 – GAB, que solicitou a retirada do Projeto de Lei Nº 030/2020.

Desse modo, requisitamos que o Projeto de Lei Nº 030/2020 seja apreciado em caráter de urgência, **URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



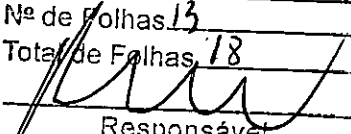
Código para verificação: 6723-5875-76EE-5B6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 29/12/2020 10:12:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Múltipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6723-5875-76EE-5B6F>

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3352 / 2020
Nº de Folhas 13
Total de Folhas 18

Responsável

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI nº 030/2020 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.898/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – (REGULARIZAÇÕES DE EDIFICAÇÕES).

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: MANOEL ANTONIO COELHO NETO

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3952/2020
Nº de Folhas 14
Total de Folhas 18
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, o qual altera a redação da lei municipal nº 2.898/2017, (regularizações de edificações), é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2020.


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - PRESIDENTE


VER. MANOEL ANTONIO COELHO NETO - RELATOR


VER. ZENILDO NUNES - SECRETÁRIO

cas

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 030/2020 - PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.898/2017.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ALVORLANDE CRUZ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3952 12020
Nº de Folhas 15
Total de Folhas 18
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 2.898, de 23 de Março de 2017, que regulamenta a regularização de edificações em desconformidade com a Lei Municipal nº 1.875/2006, com a Lei Municipal nº 008/1983 e com a Lei Municipal nº 009/1983, que versam sobre o Plano Diretor Participativo, o Parcelamento do Solo Urbano, e o Código de Obras.

A ampliação do prazo para a realização de pedidos de regularização de edificações tem por objetivo disponibilizar ao cidadão e aos empreendedores que já iniciaram as suas construções e que não podem adequá-las a legislação, regularizar suas edificações que não causam nenhum impacto sob o interesse do Poder público e a coletividade sem que isto lhe cause prejuízo financeiro de grande monta, dado os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e tolerabilidade, uma vez que a regularização implicaria a demolição parcial das edificações construídas em desacordo.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria.

É preciso consignar que este relator entende que a imensa quantidade de modificações nas leis acima referidas traz dificuldade de regularização, necessitando, desta feita, que sejam vedadas futuras alterações sem a observância legal necessária. Em termos claros, entende este relator que qualquer tentativa de alteração em leis regulatórias seja indiscutivelmente observadas as Lei nº. 1.875/2006, a Lei nº. 08/1983, bem como da Lei nº. 09/1983.

Ademais, pugna este relator que este parecer seja incluído na redação final do projeto de lei em epígrafe.

Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 2020.

~~VER. RONALDO JOSÉ DA SILVA - PRESIDENTE~~

~~VER. ALVORLANE CRUZ - RELATOR~~


VER. OSINALDO VALEDIMAR DE SOUZA - SECRETÁRIO
cas

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3952 / 2020

Nº de Folhas 6

Total de Folhas 13


Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 030/2020 - PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.898/2017.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ALVORLANDE CRUZ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3352 / 2020

Nº de Folhas 17

Total de Folhas 18

Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 2.898, de 23 de Março de 2017, que regulamenta a regularização de edificações em desconformidade com a Lei Municipal nº 1.875/2006, com a Lei Municipal nº 008/1983 e com a Lei Municipal nº 009/1983, que versam sobre o Plano Diretor Participativo, o Parcelamento do Solo Urbano, e o Código de Obras.

A ampliação do prazo para a realização de pedidos de regularização de edificações tem por objetivo disponibilizar ao cidadão e aos empreendedores que já iniciaram as suas construções e que não podem adequá-las a legislação, regularizar suas edificações que não causam nenhum impacto sob o interesse do Poder público e a coletividade sem que isto lhe cause prejuízo financeiro de grande monta, dado os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e tolerabilidade, uma vez que a regularização implicaria a demolição parcial das edificações construídas em desacordo.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria.

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria.

É preciso consignar que este relator entende que a imensa quantidade de modificações nas leis acima referidas traz dificuldade de regularização, necessitando, desta feita, que sejam vedadas futuras alterações sem a observância legal necessária. Em termos claros, entende este relator que qualquer tentativa de alteração em leis regulatórias seja indiscutivelmente observadas as Lei nº. 1.875/2006, a Lei nº. 08/1983, bem como da Lei nº. 09/1983.

Ademais, pugna este relator que este parecer seja incluído na redação final do projeto de lei em epígrafe.

Este é o Parecer.

III - VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 21 de Dezembro de 2020.


VER. RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO - PRESIDENTE


VER. ALVORLANDE CRUZ - RELATOR

VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 7952 / 2020
Nº de Folhas 18
Total de Folhas 18

Responsável